

Prevenção e Proteção - CPCJ

A proteção à infância constitui uma preocupação cada vez mais valorizada por todas as sociedades, sendo mais evidente e eficiente consoante estas se tornam mais desenvolvidas. A **Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989)**, ratificada em Portugal em 1990, e a **Constituição da República Portuguesa** permitiram a aplicação nacional das orientações internacionais que visam desde os meados do séc. XX promover o respeito pelos direitos das crianças, conferindo-lhe o seu estatuto de **sujeito de Direito**, “titular de direitos humanos fundados na sua inalienável e inviolável dignidade”.

Para além destes documentos, existe atualmente um conjunto de normativos legais de proteção à infância que os profissionais de educação deverão conhecer, particularmente a **Lei 147/99 de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo)** e outras, que visam medidas educativas adequadas ao pleno usufruto dos seus direitos em contexto escolar.

Os Estabelecimentos de Educação e Ensino têm um papel fundamental na proteção, na mediada em que a totalidade das crianças/jovens os frequenta e aí permanece muitas horas diárias e ao longo de vários anos. Estes são contextos de socialização importantes, a seguir à família, onde criam relações significativas com colegas e adultos e onde, muitas vezes, recebem apoio para os seus problemas verdadeiramente traumáticos. São ainda contextos de extrema importância na satisfação das suas necessidades básicas.

Os profissionais de educação, enquanto pessoas de referência para as crianças/jovens, com um contacto quotidiano privilegiado e dotados de conhecimentos acerca das características e das várias etapas do seu desenvolvimento, podem ser excelentes observadores para deteção de eventuais comportamentos ou atitudes que podem, ou não, relacionar-se com situações de risco ou perigo.

A observação de um conjunto de **indicadores físicos, comportamentais, escolares e familiares** podem indiciar a existência de maus-tratos, nomeadamente negligência, abuso físico, emocional ou sexual, e/ou adoção de comportamentos, ou exposição a comportamentos que afetam o seu desenvolvimento, saúde, educação e bem-estar.

No sentido de intervir precocemente, as escolas têm a responsabilidade de promover ações que visem a prevenção generalizada (**prevenção primária**) e de intervir sobre o risco (**prevenção secundária**), assim como de adotar medidas de proteção e acompanhamento adequadas, caso detetem situações de crianças em perigo (**prevenção terciária**).

Neste sentido, foi designada a Representante da Educação na CPCJ/Professora Tutora com funções de apoio aos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Vouzela, nos seguintes aspetos:

- Articulação com a CPCJ, em particular no domínio da permuta de informação necessária e suficiente para avaliação do risco, aplicação e execução de medidas de promoção e proteção;

- Conceção e execução de projetos de prevenção primária da indisciplina, absentismo, abandono e insucesso escolar;
- Elaboração e monitorização de planos de intervenção para os casos de crianças sinalizadas à CPCJ, numa perspetiva de intervenção secundária e terciária;
- Promoção da inserção social e socioprofissional dos alunos;
- Organização de sessões de capacitação parental, particularmente nos casos em que está em causa o direito à educação;
- Dinamização de ações de formação e sensibilização sobre o risco na Infância e Juventude, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e outros temas associados aos direitos e deveres dos alunos;
- Divulgação do “Guia de Orientações para Profissionais da Educação na Abordagem de Situações de Perigo” elaborado pela CNPCJR.

Pelo exposto, quando verificarem situações de risco ou \perigo, os Educadores/Professores, na fase da sinalização, deverão articular com a Representante da Educação na CPCJ/Professor Tutor.

A avaliação e intervenção são da responsabilidade do (a) Diretor (a) que define um conjunto de procedimentos, em **consenso com os encarregados de educação**, destinados a proteger a criança/jovem do perigo, encaminhando o planeamento e/ou execução para os profissionais por ele designados (educadores, professores e/ou outros elementos) ou outras entidades com competência em matéria de infância a juventude.

Caso não seja possível afastar o perigo, ou não seja obtido o consentimento dos encarregados de educação/pais, o Diretor comunica à CPCJ, segundo o princípio da subsidiariedade.

Sempre que se trate de perigo eminente para a vida e integridade física do menor e haja oposição dos detentores do poder paternal, os EEE tomam medidas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção das forças policiais e informam o Ministério Público, ao abrigo do artº 91 de LPCJP. Deverão ainda informar a CPCJ e, caso não disponham de meios, solicitam a sua colaboração na proteção da criança.

Sempre que verificarem situações tipificadas como **crime**, é **obrigatória a comunicação ao Ministério Público**.

Texto baseado no “Guia de Orientações para Profissionais da Educação na Abordagem de Situações de Perigo” elaborado pela CNPCJR

A representante da Educação na CPCJ de Vouzela

Fernanda Coutinho